

CONTRATO Nº 007/2022

Contratante: Câmara municipal de Januária, CNPJ nº 00.488.976/0001-55;

Contratada: ESCAL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 15.504.667/0001-07.

Processo Licitatório: nº 007/2021 – carta convite nº 05/2021.

Objeto: instruir contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte, atualização e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao sicom e a nbcasp (normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público) para câmara municipal de Januária-mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 202, Centro, Cep.: 39.480-000, CNPJ 00.488.976/0001-55, por seu Presidente Hamilton Viana Neves, CPF 303.332.026-00, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ESCAL TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na rua Euclides Nogueira, nº 21, bairro São João, na cidade de Sete Lagoas-MG, CEP.: 35.700-150, CNPJ 15.504.667/0001-07, por seu representante legal, Juliano Lavarine Calazans Silva, nacionalidade: Brasileiro, estado civil: casado, profissão: advogado, residente e domiciliado na Av. Jose Servulo Soalheiro, nº 289 Ap 1, bairro: São Pedro, na cidade de Sete lagoas-MG, CEP.: 35.700-019, portador do CPF nº 080.769.836-90, e da Carteira de Identidade nº MG-13.854.040, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em visto o resultado do Processo Administrativo de **Licitação 007/2021 Carta Convite nº 005/2021**, cujo resultado foi homologado na data de 30/11/2021, resolvem celebrar o presente **contratação de empresa para fornecimento de licenciamento de uso de software de gestão pública municipal por prazo determinado para câmara municipal de Januária**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - Objeto do Contrato

1. O Objeto deste contrato está estabelecido no Anexo X da Carta Convite 005/2021, na CLÁUSULA PRIMEIRA e SEGUNDA do Projeto Básico.

Item I. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
01 - Contabilidade Aplicada ao Setor Público; 02 - Controle Interno e Auditoria; 03 - Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 04 - Gestão de Patrimônio; 05 - Gestão de Protocolo e Processos Internos; 06 - Gestão de Materiais e Estoque; 07 - Compras, Licitações e Contratos; 08 - Gestão de Frotas; 09 - Portal da Transparência Municipal (WEB); 10 - Almoxarifado; 11- Modulo PNCP.	mês	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00

CLÁUSULA II - Regime de Execução

- 2.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e Projeto Básico.
- 2.2. O recebimento será provisório, pelo prazo de 15 dias, contados após a conclusão da instalação do software, para aferição da conformidade do objeto da Carta Convite 005/2021.
- 2.3. Caso o software apresente irregularidades, especificações incorretas, estejam fora dos padrões, apresentem falhas na parametrização das informações, inconsistência de dados na execução das tarefas ou demais adversidades que só possam ser constatadas após o uso, a licitante vencedora do certame terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para regularização.
- 2.4. O fiscal de contrato que receberá o objeto contratado será o Sr. José Loureiro Ataíde Junior, o qual poderá ser contatado pelo seguinte telefone (38) 3621-1706, ramal: 233 de segunda a quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e na sexta-feira das 08:00 as 14:00 horas.
- 2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato o Sr. José Loureiro Ataíde Junior, o qual seja designado para esse fim, cujos dados estão contidos no Projeto Básico.
- 2.6. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 2.8. A CONTRATANTE publicará no MINAS GERAIS, para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, minuta resumida do instrumento de contrato.

CLÁUSULA III - Preço, Valor do Contrato e Condições de Pagamento

- 3.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado conforme estabelecido no Anexo X da Carta Convite 005/2021, na CLÁUSULA QUINTA- Das Condições Para O Pagamento do Projeto Básico.
- 3.2. Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal constante da proposta apresentada para a **CARTA CONVITE 005/2021**, qual seja **R\$ 2.500,00**(dois mil e quinhentos reais) e valor anual de **R\$ 30.000,00**(trinta mil reais)
- 3.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto deste contrato, conforme nota fiscal eletrônica, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 3.4. A nota fiscal eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 3.5. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, etc., encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto desta licitação, conforme o descrito no **ANEXO X** da **CARTA-CONVITE 005/2021**, na CLÁUSULA PRIMEIRA E SEGUNDA do Projeto Básico.

3.6. O preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação do ajuste e desde que comprovado que a manutenção do acordo seja mais vantajoso para a Administração, mediante autorização por escrito da autoridade competente e assinatura de termo aditivo.

3.7. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada em moeda corrente, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

3.8. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

3.9. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes na lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - vigência do Contrato

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. Este contrato tem validade de 12 meses contados a partir do dia 02 de março 2022, havendo prorrogação conforme dispõe o art. 57, inciso IV da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - Dos Recursos Orçamentários

5.1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 02 **Câmara Municipal** – 02.001 – **Secretaria** 01.031.0001.2.204 **Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria** – Ficha 0033 – 3.3.3.90.40.00.00 **Serviço de Tec. Informação e Comunicação -PJ.**

CLÁUSULA VI - Das Responsabilidades

6.1. As Responsabilidades pelo serviço licitado estão contidas em conformidades com o estabelecido no Anexo X da Carta Convite 005/2021, na CLÁUSULA TERCEIRA do Projeto Básico.

CLÁUSULA VII - Das Sanções

7.1. As Sanções estão contidas em conformidades com o estabelecido no Anexo X da Carta Convite 005/2021, na CLÁUSULA SEXTA do Projeto Básico.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual

8.1. A Rescisão Contratual está contida em conformidade com o estabelecido no Anexo X da Carta Convite 005/2021, na CLÁUSULA OITAVA do Projeto Básico.

CLÁUSULA IX - Das Comunicações

9.1. As comunicações entre as partes contraentes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA X - Do Foro

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA XI - Disposições Gerais

11.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(vias) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Januária – MG., 21 de fevereiro de 2022.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA/MG
Hamilton Viana Neves – Presidente da Câmara

P / CONTRATADA.
Juliano Lavarine Calazans Silva – Representante Legal

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____